

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-5931
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013

- OBJETO:** Contratação de serviço de transporte de material.
- SETOR INTERESSADO:** Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)
Coordenadoria do Centro de Estudos em Mercado de Capitais (COE)
- TIPO DE LICITAÇÃO:** **MENOR PREÇO.**
- DA SESSÃO PÚBLICA:** Local: <http://www.comprasnet.gov.br>
Data de Abertura: 16 de julho de 2013
Horário de Abertura: 11h00min
- REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei 10.520, de 17/07/02; Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005; Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000; Decreto n.º 6.204, de 5/9/2007; Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30/4/2008 e suas alterações posteriores; Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente) e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 90, de 9/8/2012**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 19/2013**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo para apresentação da proposta;
ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

1. DO OBJETO

- 1.1- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2- A licitação será dividida em itens, conforme quadro a seguir, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	DATA DO EVENTO
1	Brasília – Centro de Convenções Brasil 21	Agosto – 09 e 10
2	São Paulo – Transamérica Expo Center	Setembro – 12, 13 e 14
3	Porto Alegre – Barra Shopping Sul	Outubro – 04 e 05
4	Belo Horizonte – Minas Centro	Outubro – 18 e 19
5	Rio de Janeiro – Centro de Convenções Sulamérica	Novembro – 13 e 14

2. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 04.123.2039.20100.0001

Elemento de Despesa: 339039

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1- O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica (artigo 11, Caput, da IN n.º 02/2010).
- 3.2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (artigo 3.º, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.3- O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF (artigo 3.º, § 2.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 3.4- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora

da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3.º, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

- 3.5- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (artigo 3.º, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1- A participação neste Pregão é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010 (artigo 6.º do Decreto nº 6.204/2007).

- 4.2- Não poderão participar da presente licitação:

4.2-1. entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou de liquidação (inciso II do artigo 31 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005);

4.2-2. entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal (inciso IV do artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 02/2010);

4.2-3. entidades empresariais que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar com a CVM, conforme inciso III do artigo 87 da lei nº 8.666/1993;

4.2-4. entidades empresariais que estejam cumprindo sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002);

4.2-5. entidades empresariais cujos estatutos ou contratos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;

4.2-6. entidades empresariais que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente (inciso V do artigo 28 da Lei n.º 8.666/1993);

4.2-7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2-8. entidades empresariais da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666/1993;

- 4.3- Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.3-1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - 4.3-1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.3-2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3-3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3-4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.3-5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2009;

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, não incluindo como termo final a data da abertura, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (artigo 19 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 5.2- Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão (artigo 18, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 5.3- A impugnação deverá ser encaminhada, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br.
- 5.4- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (artigo 18, § 1º c/c artigo 11, inciso II, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 5.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame (artigo 18, § 2º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 5.6- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7- As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- 5.8- Qualquer modificação no Edital será divulgada no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (artigo 20, do Decreto 5.450/2005).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1- A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas (artigo 21, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.2- O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (artigo 21, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.3- A proposta inicial de preços deverá ser ofertada pelo **VALOR TOTAL** de cada item, considerando-se o peso estimado de 500 Kg, o preço unitário para transporte do material, o valor do seguro e os locais de entrega detalhados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 6.4- Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (artigo 21, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.5- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (artigo 3.º, § 5.º, Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.6- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.
- 6.7- Não serão consideradas propostas com alternativas. As licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 6.8- O valor estimado para a contratação consta do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 6.9- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM. Entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.
- 6.10- A simples participação neste certame implica:
- 6.10-1. a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico;
- 6.10-2. que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;

6.10-3. que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2-** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (artigo 22, §5.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.3-** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (artigo 13, Inciso IV do Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.4-** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.
- 7.5-** Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.6-** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no item acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1-** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (artigo 22, §2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 8.1-1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (artigo 22, §3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
 - 8.1-2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.2-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1-** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro (artigo 24, Caput e §1.º do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.1-1.** Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL** de cada item, considerando-se o peso estimado de 500 Kg, o preço unitário para transporte do material, o valor do seguro e os locais de entrega detalhados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 9.2-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital (artigo 24, § 2.º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.2-1.** Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 9.2-2.** Os lances enviados em desacordo com o subitem acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 9.3-** As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema (artigo 24, § 3.º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.4-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (artigo 24, § 4.º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.5-** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (artigo 24, § 5.º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.6-** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (artigo 24, § 10.º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.6-1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (artigo 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.6-2.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (artigo 24, § 6.º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.6-3.** O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (artigo 24, § 7.º, do Decreto nº 5.450/2005).

- 9.7- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1- Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação (artigo 25, caput, Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.2- Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL por item**, apurado de acordo com o Anexo III deste Edital.
- 10.3- A proposta de preços deverá conter os seguintes itens/documentos:
- 10.3-1. nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal ou papel timbrado com estas informações;
 - 10.3-2. planilha de custos e formação de preços, devidamente preenchida, conforme tabela contida no Anexo III deste Edital;
 - 10.3-3. o valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, **incluindo os tributos vigentes e demais despesas necessárias à completa prestação dos serviços**;
 - 10.3-4. o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4.º do Decreto n.º 5.450/2005);
 - 10.3-5. o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 10.4- **Em sua proposta de preços, a licitante deverá especificar qual o meio de transporte que irá utilizar na execução dos serviços.** A escolha deverá ser respeitada durante a execução contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 10.5- As folhas da proposta, contendo os itens citados acima, devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal.
- 10.6- O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CVM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.7- Não será aceita a proposta ou o lance vencedor com **valor superior ao preço máximo fixado**, obtido por meio de pesquisa de mercado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível (artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993).

- 10.8-** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são suficientes para a cobertura dos gastos decorrentes da contratação (artigo 29, § 1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 10.9-** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3.º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3.º, do artigo 29, da IN SLTI/MP n.º 2, de 2008.
- 10.10-** Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 10.11-** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto (artigo 24 da IN SLTI/MPOG n.º 2/2008).
- 10.12-** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação (artigo 4.º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002).
- 10.13-** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.13-1.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (artigo 24, § 8.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 10.13-2.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.13-3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (artigo 24, § 9.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1-** A licitante melhor classificada deverá encaminhar a documentação referente à habilitação, **juntamente com a proposta de preços**, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, na forma dos Anexos II e III, por meio de mensagem para o email pregoeiro@cvm.gov.br, ou por meio do fac-símile (21) 3554-8475, no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances.
- 11.1-1.** O prazo para envio da proposta de preços poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

- 11.1-2.** Quando convocada pelo Pregoeiro, a empresa deverá incluir sua proposta e demais documentos no Sistema Eletrônico, por meio da opção “Enviar Anexo”, para acesso dos demais participantes.
- 11.2-** Adicionalmente, deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta de preços originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública, à Comissão de Valores Mobiliários - Gerência de Licitações e Contratos, localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.050-901, em envelope fechado e rubricado (artigo 25, §§ 2.º e 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 11.3-** A comprovação das habilitações jurídica, fiscal e econômico-financeira poderá ser realizada por meio de consulta on line ao SICAF (artigo 25, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005 c/c artigo 3.º, caput e artigo 4.º, caput, IN SLTI/MP n.º 02/2010).
- 11.4-** Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:
- 11.4-1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante artigo 29, inciso V, da lei 8.666/1993, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 11.4-2.** Proposta de Preços, conforme Anexos II e III do presente Edital.
- 11.4-3.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Preferencialmente, o atestado deverá conter, além do nome da atestante, seu endereço e telefone.
- 11.4-3.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 11.4-3.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas neste item.
- 11.5-** As licitantes que não estiverem cadastradas além do nível de credenciamento, ou que não se encontrarem com o cadastramento atualizado no SICAF, deverão encaminhar, juntamente com a documentação complementar, os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, detalhados nos itens abaixo.
- 11.6-** Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:
- 11.6-1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 11.6-2.** em se tratando de sociedades empresariais ou empresas individuais de responsabilidade limitada, contrato social, estatuto em vigor ou ato constitutivo, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 11.6-3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.6-4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples e outras pessoas jurídicas de direito privado, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.6-5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 11.7- Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:
 - 11.7-1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 11.7-2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme artigo 1.º, inciso I, do Decreto n.º 6.106/2007);
 - 11.7-3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
 - 11.7-4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 11.7-5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 11.7-6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 11.7-6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (artigo 16 da IN SLTI/MP n.º 2/2010);
 - 11.7-7. a licitante detentora do menor preço, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.8- Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:
 - 11.8-1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 11.8-2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.8-2.1. Por ser esta licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

11.8-2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.8-3. comprovação da boa situação financeira da empresa, a ser constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

11.9- As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido igual ao superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.10- Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário, também serão realizadas consultas: ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de certificar se há entre os sócios servidores da CVM.

11.11- Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

11.11-1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

- 11.12-** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.13-** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.14-** Quanto aos documentos mencionados nesta seção, não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- 11.15-** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (artigo 21, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 11.16-** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (artigo 25, § 9.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 11.17-** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e de habilitação deverá ser o mesmo da assinatura do contrato e aquele a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 11.18-** A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento no SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 11.19-** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

12. DOS RECURSOS

- 12.1-** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2-** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2-1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.3-** A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora (artigo 26, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

- 12.3-1.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 12.4-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (artigo 4.º, inciso XIX, da Lei n.º 10.520/2002, c/c artigo 26, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 12.5-** As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema e dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 12.6-** Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal.
- 12.7-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM, sito à Rua Sete de Setembro, n.º 111, 28.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, em dias úteis, no horário de 09h às 13h e 14h às 18h (§ 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993).

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1-** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2-** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (artigo 4.º, inciso XXI, da Lei n.º 10.520/2002 c/c artigo 27 do Decreto n.º 5.450/2005).

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1-** Após a homologação da licitação, a adjudicada deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso, sob pena de decair o direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CVM (artigo 64, caput e § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 14.2-** O período de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, com a finalidade de englobar todo o período de entregas previstas no

calendário de eventos para 2013, disponível no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

- 14.3-** Previamente à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação (artigo 3.º, §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2010).
- 14.4-** Será exigido o cadastramento quando, anteriormente à assinatura do contrato, o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF. Neste caso, o cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada (artigo 3.º, § 2.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2010).
- 14.5-** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais. (artigo 27, § 3.º do Decreto n.º 5.450/2005).
- 14.6-** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CVM para que a autarquia delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 14.7-** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 14.7-1.** Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação e anuência prévia da área técnica da CVM, nas hipóteses em que, para determinada atividade que componha os serviços a serem prestados, tal prática seja reconhecidamente comum no mercado.
- 14.8-** Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- 14.8-1.** a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
- 14.8-2.** o presente Edital e seus anexos;
- 14.8-3.** a Nota de Empenho correspondente.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1-** Os critérios para prestação, recebimento, aceitação e fiscalização dos serviços contratados estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

16. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1- As Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados deverão ser apresentadas pela Contratada no Setor de Protocolo da CVM, localizado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901, aos cuidados do Titular do Centro de Estudos em Mercado de Capitais (COE) – 5.º andar – Fiscal do Contrato.

16.1-1. As Notas Fiscais deverão conter a indicação do peso do material transportado, do valor unitário, do valor do seguro e do local de entrega.

16.2- Caberá ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas, **inclusive quanto ao preço cobrado**. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.

16.2-1. Para o cálculo do valor a ser pago à Contratada, o valor unitário do quilograma transportado, de acordo com o destino, será multiplicado pelo total de quilogramas transportados, sendo somada a tal produto a porcentagem de seguro incidente sobre o valor dos bens transportados, conforme fórmula abaixo:

$$\text{VDT} = (\text{VK} \times \text{QK}) + \text{SE}$$

VDT– Valor Devido Total: valor a ser pago à Contratada pela execução do serviço;

VK – Valor unitário do quilograma, conforme destino;

QK – Quantidade de quilogramas transportados;

SE – Seguro (**1% do valor declarado dos bens, se transporte rodoviário ou 0,33% se transporte aéreo**).

16.3- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada.

16.4- Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a Contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital.

16.5- A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

16.6- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.

- 16.7-** O pagamento estará condicionado à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011), à manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como à inexistência de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 3.º, §1.º da IN SLTI/MP n.º 02/2010.
- 16.8-** Constatada a situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado**, para, em um prazo fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste Edital. (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).
- 16.8-1.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM.
- 16.9-** Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:
- 16.9-1.** não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 16.10-** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.10-1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 16.11-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 16.12-** Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CVM

- 17.1-** As obrigações da Contratada e da CVM são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo IV).

18. DO PREÇO

- 18.1-** O preço contratado é fixo e irrevogável.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

19.1-1. não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

19.1-2. apresentar documentação falsa;

- 19.1-3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1-4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1-5.** não manter a proposta;
 - 19.1-6.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1-7.** cometer fraude fiscal.
- 19.2-** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.2-1.** Advertência;
 - 19.2-2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicados(s) pela conduta da licitante;
 - 19.2-3.** Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - 19.2-4.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - 19.2-5.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 19.3-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência e de impedimento.
- 19.4-** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.
- 19.5-** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.
- 19.6-** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme determina o § 2.º do artigo 36, da Lei n.º 8.666/1993.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 20.1-** Dos atos praticados pela CVM cabem recursos na forma prevista no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.
- 20.2-** Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, no Protocolo na Gerência de Documentações da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro n.º 111, 2.º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1-** A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, §1.º, da Lei n.º 8.666/1993, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado, desde que não ultrapasse 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 21.2-** O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000 c/c artigo 14 do Decreto n.º 3.697/2000 e artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005).
- 21.3-** Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000, artigo 29, §§ 1.º e 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 21.4-** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (artigo 49, § 3.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei 10.520/2002).
- 21.5-** O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 21.6-** Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- 21.6-1.** de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
- 21.6-2.** juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem abaixo.

- 21.7-** É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar à licitante vencedora a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (artigo 43, § 3.º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 21.8-** Na apresentação das propostas, simples omissão ou impropriedades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 21.9-** A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 21.10-** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CVM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.11-** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (artigo 110 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 21.12-** Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 21.13-** Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 21.14-** Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (artigo 55, § 2.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).
- 21.15-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.
- 21.16-** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2013.

EDUARDO ABI-NADER SIMÃO
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-5931

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013

Objeto	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte do material necessário para a participação da CVM em 05 (cinco) edições da Expo Money no ano de 2013 conforme calendário abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Brasília, dias 09 e 10 de agosto de 2013 – Centro de Convenções Brasil 21; 2. São Paulo, dias 12, 13 e 14 de setembro de 2013 – Transamérica Expo Center; 3. Porto Alegre, dias 04 e 05 de outubro de 2013 – Porto Alegre Barra Shopping Sul; 4. Belo Horizonte, dias 18 e 19 de outubro de 2013 – Minas Centro; e 5. Rio de Janeiro, dias 13 e 14 de novembro de 2013 – Centro de Convenções Sulamérica.
Especificação do objeto	<ol style="list-style-type: none"> 1. O Material acima mencionado é constituído somente das publicações da CVM e deverão ser transportados conforme a logística operacional definida a seguir; 2. O material a ser transportado deverá ser recolhido pela transportadora das dependências da sede da CVM no Rio de Janeiro, localizada na Rua Sete de Setembro nº 111/5º andar, Centro e entregue no local designado pela CVM, conforme calendário constante do objeto do presente Termo de Referência no dia anterior à realização do evento; 3. O peso do material a ser transportado por edição da Expo Money é estimado em 500 Kg; 4. O valor a ser pago à transportadora corresponderá ao peso do material a ser efetivamente transportado, que poderá variar de uma edição para outra da Expo Money; 5. O valor do seguro para o transporte será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Justificativa	<p>A participação da CVM em diversos eventos voltados à orientação e educação a investidores implica na distribuição de publicações educacionais da CVM nas diversas edições da Expo Money.</p>
Obrigações da contratada	<ol style="list-style-type: none"> 1. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas, respeitando às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, cuja indicação será objeto de aprovação prévia pela CVM. 2. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do futuro contrato. 3. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os servidores e usuários ocupantes do prédio com atenção e urbanidade.

	<ol style="list-style-type: none"> 4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CVM, atendendo de imediato as solicitações. 5. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços. 6. Responder pelos danos causados à Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. 7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CVM. 8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica. 9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CVM inerentes ao objeto do futuro contrato. 10. Fornecer, na forma solicitada pela CVM, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do contrato a ser celebrado. 11. Comunicar a CVM, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários. 12. Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação, exigidas na respectiva Licitação. 13. Observar às normas de segurança vigentes nas dependências da CVM. 14. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou à terceiros, decorrentes de sua culpa e dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CVM. 15. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM. 16. Indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com a CVM para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato. 17. Verificar o peso do material a ser transportado na presença do fiscal do contrato ou de pessoa por ele indicada, quando da retirada do material das instalações da CVM.
<p>Obrigações da CVM</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cabe a CVM efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços demandados realizados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado. 2. Permitir acesso aos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência. 3. Disponibilizar o material para transporte no prazo solicitado pela contratada, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias anteriores às datas dos eventos. 4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

	<ol style="list-style-type: none"> 5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho. 6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para a CVM. 7. Emitir, por intermédio do demandante do serviço, relatórios sobre os atos referentes à execução do contrato que vir a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções. 8. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da contratada durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação. 9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. 10. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela contratada.
Valor estimado para a contratação	<p>Os valores estimados para a contratação dos serviços são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Brasília R\$5.411,66 2. São Paulo R\$3.525,00 3. Porto Alegre R\$6.635,00 4. Belo Horizonte R\$3.991,66 5. Rio de Janeiro R\$2.131,66 <p>Perfazendo o total estimado de R\$21.694,98</p>
Responsável pelo Termo de Referência	Luis Felipe Marques Lobianco
Unidade Fiscalizadora	A fiscalização da prestação dos serviços contratados será exercida pelo Titular do Centro de Estudos em Mercado de Capitais (COE), sendo substituído, em seus impedimentos, por seu substituto eventual. O fiscal ou pessoa por ele indicada deverá acompanhar a pesagem do material a ser transportado. O fiscal também deverá atestar o valor das Notas Fiscais apresentada pela contratada.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2013.

Luis Felipe Lobianco
 Centro de Estudos em Mercado de Capitais

Aprovo o presente Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2013.

Tania Cristina Lopes Ribeiro
 Superintendente Administrativo-Financeiro

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-5931

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013

_____, _____ de _____ de 20__

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **Pregão Eletrônico n.º 19/2013**, cujo objeto é a contratação de serviço de transporte de material, conforme descrito, caracterizado e especificado no Edital do certame licitatório e em seus anexos.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

C.C Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 19/2013**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME:

CARGO:

RG:

CPF

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-5931

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013

ITEM	Local de Entrega	Preço por Kg (R\$/Kg) (A)	Seguro (R\$) _____% * R\$ 10.000 * = (B)	Preço Total Estimado por Item (R\$) (C) = (A) * 500 + (B)
1	Brasília – Centro de Convenções Brasil 21 - Agosto – 09 e 10			
2	São Paulo – Transamérica Expo Center - Setembro – 12, 13 e 14			
3	Porto Alegre – Barra Shopping Sul - Outubro – 04 e 05			
4	Belo Horizonte – Minas Centro - Outubro – 18 e 19			
5	Rio de Janeiro – Centro de Convenções Sulamérica - Novembro – 13 e 14			
VALOR TOTAL (R\$)				

* *As licitantes vencedoras deverão adequar o quadro acima de acordo com o resultado do certame, excluindo aqueles itens para os quais não tenha oferecido o menor preço durante a fase de lances.*

Meio de Transporte a ser utilizado: (rodoviário, aéreo, etc.)

Composição dos preços:

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas envolvidas com a prestação dos serviços, como carga/descarga, acondicionamento/desembalagem, transporte, seguro dos bens (_____% do valor declarado dos bens), tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Proposta.

Preço Total por extenso: _____

Prazo de validade dos preços: *(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do encaminhamento da proposta via sistema);*

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-5931

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013

CONTRATO nº [REDACTED] /13

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E [REDACTED].

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeiro, Sra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [REDACTED], portador do CPF n.º [REDACTED], têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 2/2010 e n.º 2/2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2013-5931 – Edital de Pregão nº 19/2013 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em [REDACTED];
- c) Nota de Empenho – 2013NE [REDACTED].

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de material, da sede da CVM, no Rio de Janeiro, para as seguintes cidades brasileiras, conforme descrito, caracterizado e especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2013 e em seus anexos:

LOCAL DE ENTREGA	DATA DO EVENTO
Brasília – Centro de Convenções Brasil 21	Agosto – 09 e 10
São Paulo – Transamérica Expo Center	Setembro – 12, 13 e 14
Porto Alegre – Barra Shopping Sul	Outubro – 04 e 05
Belo Horizonte – Minas Centro	Outubro – 18 e 19
Rio de Janeiro – Centro de Convenções Sulamérica	Novembro – 13 e 14

Cláusula Segunda - DO PREÇO

2.1. A CVM pagará, pelos serviços efetivamente prestados, os valores irreeajustáveis detalhados na coluna A do quadro a seguir, perfazendo um total global estimado de R\$ _____ (_____).

Local de Entrega	Preço por Kg (R\$/Kg) (A)	Seguro (R\$) % * R\$ 10.000 * = (B)	Preço Total Estimado por Item (R\$) (C) = (A) * 500 + (B)
Brasília – Centro de Convenções Brasil 21 - Agosto – 09 e 10			
São Paulo – Transamérica Expo Center - Setembro – 12, 13 e 14			
Porto Alegre – Barra Shopping Sul - Outubro – 04 e 05			
Belo Horizonte – Minas Centro - Outubro – 18 e 19			
Rio de Janeiro – Centro de Convenções Sulamérica - Novembro – 13 e 14			
PREÇO TOTAL GLOBAL ESTIMADO (R\$)			

2.2. A estimativa em Quilogramas a ser transportado (500 Kg) não se constitui em compromisso futuro, podendo sofrer alterações, sem prejuízo dos preços unitários contratados.

2.3. Para o cálculo do valor a ser pago à CONTRATADA por cada entrega, o valor unitário do quilograma transportado, de acordo com o destino, será multiplicado pelo total de quilogramas transportados, sendo somada a tal produto a porcentagem de seguro incidente sobre o valor dos bens transportados, conforme fórmula abaixo:

$$VDT = (VK \times QK) + SE$$

VDT– Valor Devido Total: valor a ser pago à CONTRATADA pela execução do serviço;

VK – Valor unitário do quilograma, conforme destino;

QK – Quantidade de quilogramas transportados;

SE – Seguro (1% do valor declarado dos bens, se transporte rodoviário ou 0,33% se transporte aéreo).

2.4. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. As Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados deverão ser apresentadas pela CONTRATADA no Setor de Protocolo da CVM, localizado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901, aos cuidados do

Titular do Centro de Estudos em Mercado de Capitais (COE) – 5.º andar – Fiscal do Contrato.

- 3.1.1. As Notas Fiscais deverão conter a indicação do peso do material transportado, do valor unitário, do valor do seguro e do local de entrega.
- 3.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, **inclusive quanto ao preço cobrado**. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA.
- 3.4. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 3.5. A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 3.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 3.7. O pagamento estará condicionado à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), à manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como à inexistência de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 3.º, §1.º da IN SLTI/MP n.º 02/2010.
- 3.8. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado**, para, em um prazo fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste Contrato. (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).
 - 3.8.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM.
- 3.9. Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- 3.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 3.12. Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Quarta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a este Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 04.123.2039.20100.0001

Elemento de Despesa: 339039

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à CONTRATADA, **sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2013, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:

- 6.1.1. providenciar a **pesagem dos materiais** a serem transportados, em momento anterior ao embarque, sob o acompanhamento do Fiscal do Contrato ou de servidor por ele indicado;
- 6.1.2. faturar os serviços efetivamente executados, de acordo com os preços unitários de sua proposta, com o peso da carga transportada e demais itens componentes de sua proposta;
- 6.1.3. relatar à CVM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.4. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CVM, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.1.5. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.7. não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da CVM;
- 6.1.8. indicar representantes, pertencentes aos seus próprios quadros, fornecendo nomes e formas de contato, para manter contato com a CVM objetivando o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos serviços contratados;

- 6.1.9. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz; sanando eventuais problemas imediatamente após a comunicação da CVM;
- 6.1.10. responder pelos danos causados diretamente à CVM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CVM;
- 6.1.11. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 7.1. Caberá à CVM, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2013:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 7.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 7.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
 - 7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Notas Fiscais fornecidas pela CONTRATADA.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo titular do Centro de Estudos em Mercado de Capitais (COE), denominado Fiscal do Contrato, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme Art. 67, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.
- 8.2. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de Fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal Substituto.

- 8.3. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários.
- 8.4. **O Fiscal será responsável pela conferência da pesagem** efetuada pela CONTRATADA quando do embarque dos materiais, devendo atestar o valor das Notas Fiscais de acordo com os preços unitários dispostos neste Contrato e com a pesagem do material efetivamente transportado.
- 8.5. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67º, parágrafo 2º e do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 8.7. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto, sem ônus para a Administração.
- 8.8. As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela CONTRATADA e que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), para adoção das medidas cabíveis.
- 8.9. Os motivos de rescisão do Contrato são os estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observadas as sanções estabelecidas nos artigos 81 a 99 da mesma lei.
- 8.10. A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6. não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CVM;

- 9.2.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo limite acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CVM, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CVM pelos prejuízos causados.
- 9.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.
- 9.5. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.
- 9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).

Cláusula Dez – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- i. determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - ii. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - iii. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Onze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 11.2. A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 11.3. A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo como o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.4. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

11.5. Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2013.

Tânia Cristina Lopes Ribeiro
Superintendente Administrativo-Financeiro

Pela CONTRATADA